

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA A "CAMPAHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CHARLATANISMO" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	01/02/2024 14:00:35	Data da assinatura:	02/02/2024 11:57:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
02/02/2024

CRIA A “CAMPAHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CHARLATANISMO” NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, a “Campanha de Conscientização e Combate ao Charlatanismo”.

Art. 2º A “Campanha de Conscientização e Combate ao Charlatanismo” terá como objetivo promover a conscientização e a educação pública sobre o charlatanismo, suas práticas enganosas e os riscos associados à disseminação de informações falsas em relação à saúde, bem-estar e outros aspectos da vida cotidiana.

Art. 3º A “Campanha de Conscientização e Combate ao Charlatanismo” poderá ser desenvolvida por entidades representativas, ONG’S e demais colaboradores, através de: ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas a conscientização e a educação pública sobre o charlatanismo.

Art. 4º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O charlatanismo representa uma ameaça à saúde pública e ao bem-estar social, ao disseminar informações falsas e oferecer tratamentos ineficazes ou até mesmo perigosos. Em um cenário onde a disseminação de informações é rápida e acessível através das mídias digitais e sociais, torna-se imperativo que o Estado intervenha para proteger seus cidadãos contra práticas enganosas e potencialmente prejudiciais.

O código penal já tipifica a conduta como crime, em seu art. 283, *in verbis*:

Charlatanismo

Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Contudo, mesmo com a sua tipificação penal, alguns casos tem surgido e afetado parte da população cearense.

Por esse motivo, o projeto de lei visa promover a conscientização e a educação pública como formas eficazes de combater o charlatanismo. Ao oferecer informações claras e acessíveis sobre os métodos utilizados pelos charlatães, os riscos associados às terapias não comprovadas cientificamente e a importância de buscar orientação profissional qualificada, podemos capacitar os cidadãos a tomar decisões informadas sobre sua saúde e bem-estar.

Além disso, ao estabelecer medidas para monitorar e punir a publicidade enganosa e as práticas fraudulentas, estamos fortalecendo a proteção do consumidor e reafirmando o compromisso do Estado com a promoção da saúde baseada em evidências e do conhecimento científico.

Portanto, solicito apoio dos meus Nobres Pares, para a aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)